



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PROPOSTA DE EMENDA Nº _____, DE 2021, À CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO DE ALAGOAS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 406/2021
Data: 30/03/2021 - Horário: 10:44
Legislativo

Dá nova redação ao § 1º do art. 88 do texto da
Constituição do Estado de Alagoas.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, § 3º da Constituição Estadual,
promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Dá nova redação ao § 1º do artigo 88:

“Art. 88 (...)

§ 1º Indicado e justificado o pedido de urgência na mensagem enviada a
Assembleia Legislativa, se esta não se manifestar sobre a proposição em até quarenta e
cinco (45) dias, será ela incluída na ordem do dia, sobrestando-se todas as demais
deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo constitucional
determinado, até que se ultime a votação.” (NR)

(...)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 30 de março de 2021.

2
A. Toledo
21
Cibele Faria

Assinatura
Dep. PAULO DANTAS

Assinatura
Assinatura
Assinatura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Alagoas têm como propósito deixar simétrico o dispositivo da Constituição Estadual ao contido no art. 64, § 2º, da Constituição Federal.

A República Federativa do Brasil, como o próprio nome menciona, possui a forma de Estado consistente numa federação.

As emanações dos Poderes não advêm de apenas uma unidade/entidade central, mas de diversos outros núcleos com autonomias e capacidades próprias. A atual Constituição da República prevê, nessa linha, a existência da União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, cada qual também com suas competências regradadas no mesmo Texto.

Assente-se que a regra deve ser a autonomia do Estado-membro, em prol da estipulação de suas próprias normas, com as ressalvas já estipuladas de maneira expressa pela Constituição Federal. A exceção, de outro lado, equivaleria à estipulação da simetria constitucional, porquanto, aplicável, resulta na flexibilização da autonomia da entidade federada mera reprodutora da norma parâmetro.¹ A propósito:

A orientação do STF sobre o princípio da simetria foi provavelmente assumida por prudência: a Corte parece ter pretendido evitar que arranjos institucionais desprovidos de razoabilidade fossem praticados em estados e municípios. No fundo, vis-lumbra-se o medo do abuso, e a imposição aos entes locais de escrupulosa observância dos modelos federais foi o instrumento usado pela Corte para se evitar esse risco. Contudo, ao fazê-lo, o STF tem impedido que a forma federativa de Estado exerça uma de suas funções mais importantes, que é permitir que experiências institucionais inovadoras possam ser praticadas nos governos locais e, se bem-sucedidas, eventualmente replicadas em outros entes políticos, quiçá servindo como futura referência para a reforma das instituições nacionais. (SOUZA NETO; SARMENTO, 2012, p. 334).

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

¹ Souza Neto e Sarmento (2012, p. 334).

libel fava
assunto -
12
[Handwritten signatures and initials]